



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 18/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35220/2022

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Prefeito - SEP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor da Contraprestação Mensal

DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): até o dia 04 de setembro de 2023, às 10 horas, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, nº 384 – 1º andar, Sala 23, Bairro Centro, na cidade de São Vicente/SP, mediante protocolo.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 72 – GP, de 29 de março de 2023.

LOCAL: Sala de Licitações, situada na Rua Frei Gaspar, nº 384, Bairro: Centro, na cidade de São Vicente/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 28 de julho de 2023, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060, no horário das 09 às 17 horas, ou por meio do *site* www.saovicente.sp.gov.br.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de São Vicente, por meio da Secretaria Executiva do Prefeito - SEP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação destinada à seleção de proposta mais vantajosa para contratação de Parceria Público- Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de São Vicente.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL será regida pelas regras previstas no presente EDITAL e ANEXOS, além do disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.109/2009, Lei Municipal nº 4.293/2022, Lei Complementar Municipal nº 395/2002, Lei Complementar Municipal nº 1.745/1977, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e respectivas alterações.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA a ser paga à Concessionária, conforme o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Boletim Oficial do Município de São Vicente em 28 de julho de 2020 e realizada em 12 de agosto de 2020, as quais contaram com ampla publicidade e participação de interessados e da sociedade em geral.

A LICITAÇÃO foi precedida também de consulta pública, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, oportunidade em que as minutas de edital e seus anexos foram disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente: www.saovicente.sp.gov.br, oportunizando-se a todo e qualquer interessado o envio, por meio virtual ou físico, de questionamentos e contribuições às minutas disponibilizadas.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no Boletim Oficial do Município de São Vicente – BOM, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal de grande circulação – Diário do Litoral; bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), onde pode ser obtido gratuitamente.

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da contraprestação instituída nos termos deste Edital correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) destinada(s) para esta finalidade específica, sendo: ficha 00810 – dotação: 021201.15.451.0053.2147.3.3.90.39.43.01.110.000, ou outras consignadas nos orçamentos dos exercícios futuros.

Quaisquer alterações posteriores sobre este EDITAL e eventuais esclarecimentos prestados acerca de seu teor serão obrigatoriamente divulgados no Boletim Oficial do Município de São Vicente e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente: www.saovicente.sp.gov.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até as 10 horas, do dia 04/09/2023

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 04 de setembro de 2023, às 10 horas, em sessão pública.

LOCAL DO EVENTO: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, nº 384 – 1º andar, Sala 23, Centro, na cidade de São Vicente/SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, nº 384 – 1º andar, Sala 23, Centro, na cidade de São Vicente/SP.



Os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira referentes a presente LICITAÇÃO e decorrentes do Chamamento Público nº 001/2019 estão dispostos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente: www.saovicente.sp.gov.br, onde pôde ser obtido gratuitamente pelos LICITANTES e interessados.

DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido neste certame, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferiu ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO e o direito de celebrar o CONTRATO.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

AGENTE FINANCEIRO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pela movimentação e gerenciamento da CONTA GARANTIDORA.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ANEXOS: documentos que integram o presente EDITAL.

ÁREA DA CONCESSÃO: área objeto da CONCESSÃO, correspondente ao atual território do Município de São Vicente, englobando a atual infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PÚBLICA contido dentro desse limite.

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO.

BENS VINCULADOS: bens privados e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

CGP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de São Vicente, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.109/2009.

CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público nº 001/2019, por intermédio do CGP, por meio do qual foram autorizados interessados em realizar estudo de viabilidade e estruturação de gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Vicente.

CEL: Comissão Especial de Licitação designada pela



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Portaria nº 72 – GP, de 29 de março de 2023, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

- CONCESSÃO:** concessão administrativa para a consecução do OBJETO e prestação dos SERVIÇOS outorgada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO.
- CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO.
- CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL:** a presente LICITAÇÃO que visa à concessão administrativa do OBJETO.
- CONDIÇÕES PRECEDENTES:** condições a serem cumpridas pela ADJUDICATÁRIA, que antecedem e condicionam à celebração do CONTRATO.
- CONSORCIADO:** sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.
- CONSÓRCIO:** grupo de LICITANTES, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente LICITAÇÃO, vinculadas por meio de termo de compromisso de constituição de SPE nos termos do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.
- CONTA** conta corrente específica aberta junto à INSTITUIÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- GARANTIDORA:** DEPOSITÁRIA pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de garantir o pagamento da REMUNERAÇÃO em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, na qual deverá manter, durante a execução do CONTRATO, o SALDO MÍNIMO.
- CONTA VINCULADA:** conta corrente a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, por onde transitarão, necessariamente, os recursos da COSIP arrecadados pela DISTRIBUIDORA.
- CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.
- CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA:** valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.
- CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- CONTROLADA:** a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLADORA:

qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CONTROLE:

poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento.

COLIGADA:

sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- CIP ou COSIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República e instituída, no âmbito do Município de São Vicente, pela Lei Complementar Municipal nº 395/2002.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 6.385/1976.
- DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** data correspondente ao dia em que deverão ser entregues todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO.
- DECLARAÇÕES PRELIMINARES:** declarações listadas no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES que deverão compor o ENVELOPE 01 dos LICITANTES.
- DISTRIBUIDORA:** distribuidora de energia elétrica cuja área de concessão abranja o território do Município de São Vicente.
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES.
- BOM:** Boletim Oficial do Município de São Vicente.
- D.O.E:** Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- D.O.U:** Diário Oficial da União
- EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.
- ENVELOPES:** ENVELOPES 01, 02 e 03.
- ENVELOPE 01:** Invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e DECLARAÇÕES PRELIMINARES apresentadas pelos LICITANTES nos termos do EDITAL.
- ENVELOPE 02:** invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pelos LICITANTES nos termos do EDITAL e Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial emitida por Instituição Financeira.
- ENVELOPE 03:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelos LICITANTES nos termos do EDITAL.
- FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
- GARANTIA PROPOSTA:** **DE** garantia de integral cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL, pelo LICITANTE, a qual poderá ser executada nos termos previstos no EDITAL.
- GARANTIA EXECUÇÃO CONTRATO:** **DE DO** garantia proporcional ao fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a ser constituída como CONDIÇÃO PRECEDENTE para assinatura do CONTRATO e a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
- IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- LICITAÇÃO:** Concorrência Internacional nº 18/2022.
- LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo ou entidade que participe, isoladamente ou em CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.
- OBJETO:** a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.



PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, contendo todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS.

PODER CONCEDENTE: o Município de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

PROPOSTA COMERCIAL: documento composto pela proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

REPRESENTANTE CREDENCIADO: pessoa física, constituída na forma disposta no presente EDITAL, com poderes específicos para representar os LICITANTES em todos os atos da LICITAÇÃO.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos do MUNICÍPIO que ilumina ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas e outros logradouros de uso comum e de livre acesso ao público e são componentes desse sistema: postes padronizados, especiais e ornamentais, braços, luminárias, relés, reatores, lâmpadas e acessórios.

SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste



CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73/1966.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do FATOR DE DESEMPENHO GERAL e FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e das demais obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo, ainda, de outras atividades que lhe sejam atribuídas, de comum acordo, pelas PARTES.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I	MODELOS E DECLARAÇÕES
ANEXO II	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS.
ANEXO IV	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS
ANEXO V	PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA



2.2 O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos em meios ópticos (CD/DVD) ou eletrônicos (*pendrive*) a serem trazidos pelo respectivo interessado, a partir de 29 de março de 2023, das 09 às 17 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060, ou por meio eletrônico, no sítio oficial do Município: www.saovicente.sp.gov.br.

2.3 O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.

2.4 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, observadas as exceções contidas no CONTRATO, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

2.5 A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, porém, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.6 Em caso de divergência entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

2.7 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.7.1 As definições contidas no item 1 deste EDITAL, serão grafadas sempre em maiúsculo e terão o significado explicitado no aludido item.

2.7.2 Os títulos dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.



2.8 No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

2.9 No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa, conforme definição do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

3.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da CONCESSÃO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.3 A execução do objeto da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, inc. II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004, e nos termos do modelo de PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS, presente no ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO



5.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 335.502.755,75 (trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que corresponde ao somatório das contraprestações máximas a serem realizadas na CONCESSÃO, nesta data

5.2 O valor estimado do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES, em qualquer hipótese, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique na utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de eficácia conforme previsto no CONTRATO.

6.2 A prorrogação do prazo do CONTRATO observará as razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, e a reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA, considerando também diretrizes, procedimentos e prazos estipulados no CONTRATO e seus ANEXOS.

6.3 A extensão do prazo da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais e instituições financeiras, fundos de investimento ou, empresas estrangeiras, que atendam ao conjunto de exigências deste EDITAL.

7.2 A LICITANTE caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.



7.3 Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

7.3.1 Que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, por decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações, ou por decisão judicial.

7.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46, *caput*, da Lei Federal nº 8.443/1992 ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

7.3.3 Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública competente em razão de descumprimento de infrações contra o acesso a informações, nos termos do artigo 33, V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

7.3.4 Que tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, em razão de prática de infração à ordem econômica, nos termos da Lei Federal nº 12.529/2011.

7.3.5 Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Vicente, direta ou indireta, por decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do artigo 33, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

7.3.6 Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Vicente, direta ou indireta, por decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.7 Que tenham sido condenadas, por decisão administrativa ou decisão judicial transitada em julgado, em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital, municipal ou atos lesivos à Administração Pública estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.



7.3.8 Que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

7.3.9 Estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que tenha decretada a sua falência.

7.3.9.1. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital

7.3.10 Tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa transitadas em julgado, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

7.3.11 Que possuam como empregado, dirigente, sócio ou ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública, direta ou indireta do Município de São Vicente, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

7.3.12 Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de São Vicente.

7.4 Não é aplicável o impedimento de participação de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que tenha decretada a sua falência, caso já tenha sido homologado judicialmente o acordo de credores, sendo certo que o acordo deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à licitação, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu Concorrência Internacional nº 18/2022



desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação e execução dos serviços.

8.2 No caso de LICITANTE empresa estrangeira, deverá ser apresentado instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, receber citação e representar o LICITANTE administrativa e judicialmente e fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecer os poderes apropriados para os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, reconhecidos pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos nos termos do EDITAL e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

8.2.1 Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.1 Em se tratando de participação em CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.2 Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL.

9.3 O CONSÓRCIO deverá apresentar termo de compromisso de constituição de SPE nos termos do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.



9.3.1 O termo de compromisso de constituição de SPE deverá ser subscrito por todas as CONSORCIADAS e apresentado no ENVELOPE 01, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Denominação do CONSÓRCIO.
- Objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas CONSORCIADAS na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Município de São Vicente.
- Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das CONSORCIADAS.
- Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO.
- Em se tratando de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Compromisso de que as CONSORCIADAS responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO no âmbito da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.
- Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.

9.4 Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou empresas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.



9.5 Somente se admitirá a participação de CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou empresas de controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, sendo tal disposição aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

9.6 Não haverá limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

9.7 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de CONSÓRCIO somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si, desde que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º, § 4ª da Lei Complementar 123/2006 e o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

9.8 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a celebração do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

9.9 A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

9.10 Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

9.11 A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO:



9.11.1 Ter sido declarado o LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, após a publicação do extrato do CONTRATO no BOM.

9.11.2 Não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no BOM.

10. REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Os LICITANTES serão representados perante a CEL por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, observada a apresentação de procuração pública ou instrumento particular de mandato conferindo-lhes poderes específicos para atuar na LICITAÇÃO.

10.2 A procuração deverá estar assinada pelos representantes legais do LICITANTE, devendo vir acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos seus signatários.

10.3 No caso de LICITANTE em forma de CONSÓRCIO, a procuração poderá ser assinada pelos representantes legais de todas as CONSORCIADAS, ou apenas pela empresa-líder, hipótese na qual os poderes específicos para constituir os REPRESENTANTES CREDENCIADOS do CONSÓRCIO devem constar expressamente do termo de compromisso de constituição de SPE, que deverá ser apresentado juntamente com a procuração.

10.4 Cada LICITANTE poderá indicar até 03 (três) REPRESENTANTES CREDENCIADOS para representá-lo.

10.5 Antes do início da sessão de abertura do ENVELOPE 01, a CEL promoverá o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

10.6 A qualquer momento da LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, observadas as normas de constituição previstas nos subitens acima para a nomeação dos substitutos.



10.7 A falta de representação não implicará a inabilitação ou a desclassificação do LICITANTE, mas a este ficará vedada a realização de quaisquer atos durante as sessões públicas, inclusive de tomar ciência da documentação ou consignar em ata eventuais observações.

10.8 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

11.1 Os LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o modelo de solicitação de esclarecimentos constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los em, no máximo, até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, aos cuidados da CEL, por qualquer uma das seguintes formas:

11.1.1 Por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico decomlic@saovicente.sp.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável “.doc” ou “.docx”.

11.1.2. Por meio de correspondência, protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060, com as questões em meio impresso.

11.2 A CEL não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual realizados por correio eletrônico.

11.3 Não serão respondidas questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.



11.3.1 Na ocorrência do disposto no subitem anterior, a CEL divulgará comunicado específico no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente: www.saovicente.sp.gov.br explicitando os motivos pelos quais não irá responder aos questionamentos formulados, oportunizando ao interessado o reenvio dos pedidos de esclarecimento em atendimento ao disposto neste EDITAL.

11.4 Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.5 As respostas aos referidos esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente: www.saovicente.sp.gov.br, sem identificação dos seus autores e publicados no BOM.

11.6 Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à CEL serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 17 horas, horário de Brasília, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior ao seu envio.

11.7 As respostas apresentadas pela CEL integrarão o presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Sob pena de decadência do direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES. As impugnações deverão ser julgadas e respondidas em até 03 (três) dias úteis pela CEL.

12.2 Os LICITANTES, por sua vez, nos termos do artigo 41, §2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderão apresentar impugnação ao EDITAL até o segundo dia útil que anteceder à sessão de abertura dos ENVELOPES, sob pena de decadência do direito de apresentá-la.



12.3 As impugnações ao EDITAL deverão ser **exclusivamente** escritas, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da CEL e entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060, ou por meio do endereço eletrônico: decomlic@saovicente.sp.gov.br, acompanhadas dos arquivos contendo as questões formuladas, em formato editável “*doc*” ou “*docx*”.

12.4. As eventuais impugnações referentes ao EDITAL enviadas à CEL serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17 horas, horário de Brasília, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior ao seu envio.

13. DAS MODIFICAÇÕES DO EDITAL

13.1 O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observando-se as seguintes condicionantes:

13.1.1 Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL.

13.1.2 Reabertura do prazo inicialmente estabelecido para entrega dos ENVELOPES, caso a modificação comprovadamente implique em condição mais severa que possa afetar a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo para entrega dos ENVELOPES, conforme o disposto no artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



14.1 Os LICITANTES deverão apresentar os ENVELOPES contendo a GARANTIA DA PROPOSTA e DECLARAÇÕES PRELIMINARES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL em conjunto com o PLANO DE NEGÓCIOS à CEL em volumes lacrados, acompanhados, em cada ENVELOPE, de CD, DVD-ROM ou PEN DRIVE contendo todo o seu conteúdo (versão digitalizada das folhas devidamente numeradas e rubricadas por REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) do LICITANTE), por meio postal ou no local, respeitando a data e horário indicados no preâmbulo deste EDITAL.

14.2 Os documentos deverão ser apresentados por representantes legais ou pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS do LICITANTE, em quaisquer casos munidos dos documentos que comprovem seus poderes de representação, observadas todas as exigências contidas no item 10 do EDITAL.

14.3 Na parte externa dos ENVELOPES deverão constar as seguintes informações em etiquetas idênticas ou correspondentes, para participação na licitação isoladamente ou em CONSÓRCIO:

**ENVELOPE 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E
DECLARAÇÕES PRELIMINARES
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35220/2022
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ
(participação isolada)**

ou

**NOME DO CONSÓRCIO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DOS PARTICIPANTES
(participação em CONSÓRCIO)**



ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35220/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ

(participação isolada)

ou

NOME DO CONSÓRCIO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DOS PARTICIPANTES

(participação em CONSÓRCIO)

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35220/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ

(participação isolada)

ou

NOME DO CONSÓRCIO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DOS PARTICIPANTES

(participação em CONSÓRCIO)

14.4 Os ENVELOPES deverão ser apresentados em 01 (uma) via encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada ENVELOPE, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

14.5 O conteúdo de cada ENVELOPE, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

14.6 Todas as folhas dos ENVELOPES deverão estar rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS do LICITANTE.

14.7 Um REPRESENTANTE CREDENCIADO deverá rubricar sobre o lacre de cada Concorrência Internacional nº 18/2022



um dos ENVELOPES, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

14.8 Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.

14.9 Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor integrante da CEL, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a CEL atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

14.10 Não serão admitidos documentos enviados por internet, fac-símile ou telegrama ou entregues em endereço, local e horário distintos do especificado no preâmbulo do EDITAL.

14.11 Eventuais falhas formais e complementações de insuficiências na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS poderão ser sanadas pelos LICITANTES, a partir dos critérios definidos pela CEL, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.

14.11.1 Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

14.12 Todos os documentos da LICITAÇÃO, bem como todas as correspondências entre os LICITANTES e o PODER CONCEDENTE deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com esse idioma.

14.13 Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e do PLANO DE NEGÓCIOS os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores no exterior e (ii) a tradução juramentada para a língua
Concorrência Internacional nº 18/2022



portuguesa.

14.13.1 Aos Países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, poderá aplicar-se o rito estabelecido no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

14.13.2 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.

14.14 Os documentos apresentados por LICITANTES estrangeiros deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, acompanhado de declaração de equivalência dos documentos, certificando a correlação entre os documentos exigidos neste EDITAL e os do país de origem, bem como suas validades, conforme ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES.

14.14.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados pelo EDITAL no país de origem do LICITANTE, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, conforme ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES.

14.14.2 Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes referentes à regularidade fiscal e trabalhista do LICITANTE, deverá ser acrescida declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista.

14.15 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os valores por extenso.

14.16 Não será admitida a entrega dos documentos da LICITAÇÃO por qualquer outro meio não previsto neste item ou após os prazos previstos neste EDITAL.

14.17 Os LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS, isentando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais Concorrência Internacional nº 18/2022



custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na LICITAÇÃO ou seus resultados.

14.18 Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em legislação específica, ou indicação do próprio órgão emissor.

14.19 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15. ENVELOPE 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES PRELIMINARES

15.1 Os LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE 01 contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e as DECLARAÇÕES PRELIMINARES, conforme carta de apresentação da garantia e demais declarações indicadas no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES, no valor de R\$ 3.355.027,55 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais, vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

15.2 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, podendo ser utilizada a combinação das modalidades.

15.3 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá atender às informações mínimas indicadas no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES e ser apresentada em suas vias originais. Não serão aceitas cópias de qualquer espécie, porém, admite-se apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia certificadas pela SUSEP, podendo a assinatura ser realizada por meio de certificação digital. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ter seu valor expresso em reais. A apólice referente à GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade seguro-garantia, deverá estar obrigatoriamente acompanhada do respectivo comprovante original do pagamento do prêmio.



15.4 Somente serão admitidas cartas de fiança emitidas por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, *Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors*.

15.5 Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

15.6 Na hipótese de GARANTIA DE PROPOSTA prestada em dinheiro o LICITANTE deverá efetuar o recolhimento através do pagamento de documento de arrecadação municipal, mediante o preenchimento de requerimento devidamente assinado, informando o valor a ser dado como caução de participação, nº do edital e a que se refere. A referida guia poderá ser obtida pessoalmente das 09 às 17 horas, junto à Supervisão de Tesouraria Municipal, da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizada na sala 20, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060 OU através de solicitação pelo e-mail: tesouraria@saovicente.sp.gov.br, enviando o requerimento devidamente preenchido e assinado.

15.6.1 As guias de arrecadação serão emitidas até o dia anterior ao prazo estipulado para entrega do ENVELOPE 03 de HABILITAÇÃO.

15.6.2 O recolhimento do montante especificado, deverá ser realizado, com a antecedência necessária, de forma a propiciar a emissão do respectivo comprovante do recolhimento em tempo hábil, para inserção no ENVELOPE 01 (GARANTIA DE PROPOSTA)

15.7 No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



15.8 Se o LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

15.9 Se o LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA será apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os seus membros com as respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais participantes. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total segregado entre os CONSORCIADOS, que poderão optar isoladamente por uma das modalidades de garantia previstas no EDITAL, sem prejuízo da escolha, pelos demais membros, de modalidade diversa.

15.10A GARANTIA DE PROPOSTA terá o PODER CONCEDENTE como beneficiário e o LICITANTE como tomador, e prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser renovada pelo LICITANTE antes de sua expiração caso o certame não esteja concluído nesse prazo e desde que, voluntariamente, o LICITANTE promova a renovação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.11 A validade da GARANTIA DE PROPOSTA será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas do próprio LICITANTE, observado o disposto no item 15.10, acima.

15.12 Se o LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no subitem acima, será notificado pela CEL para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificado da LICITAÇÃO.

15.13 No caso de renovação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.



15.14 As GARANTIAS DE PROPOSTAS poderão ser executadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

15.14.1 Inadimplemento total ou parcial, por parte dos LICITANTES, das obrigações por eles assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

15.14.2 Apresentação de PROPOSTA COMERCIAL que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL.

15.14.3 Descumprimento, pela ADJUDICATÁRIA, das obrigações prévias à celebração do CONTRATO.

15.14.4 Recusa da ADJUDICATÁRIA em celebrar o CONTRATO.

15.14.5 Se o LICITANTE praticar atos visando a frustrar os objetivos do certame.

15.14.6 Cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelos LICITANTES ao PODER CONCEDENTE, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

15.14.7 Se o LICITANTE retirar sua proposta dentro do respectivo prazo de validade.

15.15 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação, salvo se aprovado pela CEL nas hipóteses de perda de valor financeiro, alteração da qualidade ou necessidade de sua substituição.



15.16 A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação na LICITAÇÃO, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUSEP.

16. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS

16.1 Os LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE 02 contendo o PLANO DE NEGÓCIOS, conforme diretrizes do ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, que será acompanhada da PROPOSTA COMERCIAL, conforme Modelo L do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, bem como a Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta Comercial emitida pela Instituição Financeira, nos termos do Modelo Q, constante do Anexo I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

16.2 As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

16.3 Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

16.4 Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abrangem a totalidade do objeto da CONCESSÃO, nos exatos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

16.5 A PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA que o LICITANTE espera receber, além de considerar no mínimo, dentre outras informações:



16.5.1 Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução da CONCESSÃO.

16.5.2 O volume de consumo de energia elétrica no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a(s) tarifa(s) aplicável(is) com futuros ajustes.

16.5.3 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

16.5.4 Os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do CHAMAMENTO PÚBLICO, no total de R\$ 1.053.960,00 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais), atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de publicação da autorização no Diário Oficial do Município de 15 de fevereiro de 2020, inclusive, até a data do efetivo reembolso.

16.5.5 Caso os autores dos estudos aproveitados em razão do CHAMAMENTO PÚBLICO participem da licitação e sejam dela os vencedores, não haverá o ressarcimento de que trata o item acima.

16.5.6 O prazo da CONCESSÃO, observado o disposto no EDITAL, admitida a prorrogação, observado o disposto no CONTRATO.

16.5.7 Reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no CONTRATO.

16.5.8 As demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

16.5.9 O limite máximo de R\$1.397.928,15 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

16.6 Em razão da alta complexidade do OBJETO da LICITAÇÃO, aliado à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração da CONCESSÃO, cada Concorrência Internacional nº 18/2022



LICITANTE deverá apresentar seu PLANO DE NEGÓCIOS, o qual será avaliado pela CEL para o efeito de sua aceitação ou não.

16.7 O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado no ENVELOPE 02 e deverá seguir as diretrizes para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS conforme ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

16.8 O PLANO DE NEGÓCIOS será considerado para verificação da consistência, viabilidade econômica e exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL.

16.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem PLANO DE NEGÓCIOS:

- em desacordo com o modelo contido no ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.
- que deixarem de observar as exigências e condições ou não contiverem todos os documentos requeridos pelo EDITAL.
- que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.
- que contiverem emendas, ressalvas ou omissões.
- que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL.
- que apresentarem oferta baseada em vantagem em relação às PROPOSTAS COMERCIAIS das demais LICITANTES, ou de qualquer outra natureza.
- que não estiverem estruturadas com base na moeda corrente nacional (Real – R\$).
- que não estiverem redigidas em língua portuguesa.
- que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente.
- que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO.
- cujos documentos não estiverem assinados por pessoa provida legalmente de poderes para representar a LICITANTE.



- que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.
- que sejam manifestamente inexequíveis.

17. ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Os LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE 03 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acompanhados de carta de apresentação e demais declarações previstas no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES.

17.2 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão compostos pelos documentos de (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal e trabalhista e (iv) qualificação técnica, conforme descritos no EDITAL.

17.3 A apresentação, por parte do LICITANTE, de quaisquer DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO falsos ou inválidos ensejará sua inabilitação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 A habilitação jurídica será composta pelos documentos a seguir listados e deverão ser apresentados pelo LICITANTE e, em caso de CONSÓRCIO, por cada CONSORCIADO, inclusive a empresa-líder:

18.1.1 Estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, nos seguintes termos:

- No caso de sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente.
- No caso de empresa individual, os documentos listados no item acima deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE.



- No caso de fundos:
 - i. Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente.
 - ii. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
 - iii. Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM.
 - iv. Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver.
 - v. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.
 - vi. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.
 - vii. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.
- Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no Subitem 18.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC do Ministério da Economia, ou órgão que vier a substituí-la oficialmente.



- No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.
- Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos e deverão ser apresentados pelos LICITANTES, e em caso de CONSÓRCIO por cada um dos CONSORCIADOS, para habilitação na LICITAÇÃO, observada a natureza societária dos LICITANTES:

19.1.1 Em caso de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde o LICITANTE possui sede.

19.1.2 Em caso de LICITANTE em recuperação judicial ou extrajudicial, dispensa-se a apresentação de certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, devendo ser apresentada, em conjunto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cópia do acordo de credores homologado judicialmente e documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

19.1.3 Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde o LICITANTE está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



19.2 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regulamentada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

19.3 Serão considerados balanços exigíveis na forma da lei:

- a) Sociedades Limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, e registrados perante a respectiva Junta Comercial, nos termos do art. 1.181, do Código Civil;
- b) Sociedades Anônimas Fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, nos termos da legislação competente; e
- c) Sociedades Anônimas Abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente, nos termos da legislação competente

19.3.1 Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital – SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável.

19.3.2 No caso de LICITANTE constituído no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

19.4 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Comissão, sendo que as cooperativas deverão apresentar comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de



2007, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela COMISSÃO:

- a) A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);
- b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador ou técnico em contabilidade responsável, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- d) Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

19.5. Para efeito da qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá comprovar que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de capital social correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível sendo que, com relação aos CONSÓRCIOS que participem da LICITAÇÃO, o capital social exigido, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do CONSÓRCIO ou, em conjunto, por todas as CONSORCIADAS.

20. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

20.1 Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas deverão ser apresentados os documentos a seguir listados pelo LICITANTE e, em caso de CONSÓRCIO, por cada CONSORCIADO:

20.1.1 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME.



20.1.2 Comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE.

- Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Vicente, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Vicente, relativamente aos tributos relacionados com os serviços que compõem a CONCESSÃO, observado o modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Vicente, constante do ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES.

20.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

20.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei Federal nº. 8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal nº. 12.440/2011).

20.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

20.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a LICITAÇÃO.

20.3 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1 Comprovação de que a LICITANTE tenha realizado investimentos de ao menos R\$ 37.903.081,50 (trinta e sete milhões, novecentos e três mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, em concessão ou parceria público-privada, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, cuja execução contratual já tenha atingido, ao menos, R\$ 167.751.377,00 (cento e sessenta e sete milhões setecentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e sete reais), ou mais, observadas as seguintes condições:

- (i) Para efeito de alcance dos montantes mencionados acima, será permitida a somatória de documentos de comprovação, em um único empreendimento.
- (ii) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE para a construção, reforma, ampliação, aquisição e instalação de equipamentos ou da infraestrutura relacionados ao empreendimento atestado; e
- (iii) Considera-se investimento com previsão de retorno de longo prazo, aquele cujo retorno:



(ii.a) ocorra por meio de receitas a serem auferidas em período igual ou superior a 5 (cinco) anos; e, cumulativamente,

(ii.b) possa ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento.

21.1.2 Poderão ser aceitos, para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no Subitem 21.1, alínea (iii) acima, contratos de financiamento, declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, comprovação de subscrição de debêntures e/ou outros instrumentos de dívida distribuídos ao mercado, dentre outros documentos hábeis, desde que mencionado em referido documento o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

21.1.3 Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do Subitem 21.1, conforme aplicável:

- (i) Declarações e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os referidos financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos;
- (ii) Apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures ou outros instrumentos de dívida objeto de emissão pública ou privada;
- (iii) Comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;
- (iv) Comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou
- (v) Declarações e/ou atestados emitidos pelo Poder Concedente da concessão ou parceria público-privada em questão.

21.1.4 Os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 21.1 acima serão atualizados, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

21.1.5 A experiência exigida no Subitem 21.1 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome da empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, assim entendidas empresas COLIGADAS, CONTROLADAS,



CONTROLADORAS ou, de qualquer forma, sob CONTROLE comum.

21.1.5.1 A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos Subitem 21.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

21.1.6 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da EMPRESA ANTECESSORA para empresa de seu GRUPO ECONÔMICO.

21.1.7 Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no Subitem 21.1:

(i) No caso de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelo(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante(s) no(s) documento(s) de comprovação;

(ii) Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), será computado o valor total constante(s) do(s) documento(s) de comprovação;

(iii) Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, ou como acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção de participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total constante(s) do(s)



documento(s) de comprovação.

21.1.8 É recomendável, para efeito de padronização, que o(s) atestado(s) contenha(m), sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços ou previsão da data de término das atividades e serviços;
- (iv) Datas de início e término da participação da LICITANTE no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO;
- (v) Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO;
- (vi) Local da realização das atividades e serviços;
- (vii) Razão social do emitente;
- (viii) Nome e identificação do signatário; e
- (ix) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

21.1.9 Caso os atestados não tenham as informações de que trata o Item anterior, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da LICITANTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

21.1.10. A LICITANTE, individual ou por CONSÓRCIO, também deverá comprovar



aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestados(s) de capacidade técnica, em nome de profissional vinculado à LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove que a LICITANTE possui, em seus quadros, profissional que tenha experiência pretérita como responsável pela gestão e/ou administração dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública e/ou iluminação congênera e/ou pelos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de distribuição atendendo a, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) habitantes, em um único sistema integrado.

- (i) Será necessário acostar documentação que comprove que o profissional detenha registro técnico vigente perante o órgão de classe competente.

21.1.10.1. Atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos ENVELOPES.

21.1.10.2. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas.

21.1.10.3. O profissional detentor do atestado de qualificação técnica apresentado pela LICITANTE poderá ser substituído ao longo da CONCESSÃO.

21.2 O LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes, deverá apresentar comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, que comprove que o LICITANTE tenha a



experiência prévia abaixo:

- i) Execução de cadastro georreferenciado de pontos de iluminação, em sistema com um mínimo de 12.500 (doze mil e quinhentos) pontos de iluminação pública ou privada;
- ii) Ter executado serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 12.500 (doze mil e quinhentos) pontos de iluminação pública ou privada, em um único sistema integrado;
- iii) Execução de serviços de implantação de equipamentos de iluminação com um mínimo de 12.500 (doze mil e quinhentos) pontos de iluminação pública ou privada;
- iv) Para atendimento dos itens i) e ii), acima, será aceita a comprovação de experiência em serviços congêneres de maior complexidade que aqueles elencados nos referidos itens. Nesse sentido, será aceita, para cumprimento destes requisitos, a execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de distribuição atendendo a, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) habitantes, em um único sistema integrado; e,
- v) Para atendimento do item iii), acima, será aceita a comprovação de experiência em serviços congêneres de maior complexidade que aqueles elencados no referido item. Nesse sentido, será aceita, para cumprimento deste requisito, a execução de serviços de implantação de equipamentos de rede elétrica de distribuição atendendo a, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) habitantes, em um único sistema integrado.

21.2.1 Em atendimento ao item 21.2 acima, fica autorizado o somatório dos quantitativos de atestados do LICITANTE individual, ou no caso de consórcio, de todos os CONSORCIADOS.



21.3. Na hipótese de os requisitos de qualificação requeridos conforme os Subitens 21.1 e 21.2 serem comprovados por apenas uma pessoa jurídica integrante do CONSÓRCIO, esta deverá possuir uma participação societária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da SPE a ser constituída.

21.4. Considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos municípios.

- a. Consideram-se pessoas jurídicas de direito privado as listadas no artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- b. Admitir-se-á a comprovação de execução de mais de um requisito de qualificação técnica por meio de 1 (um) único atestado.
- c. O(s) atestado(s) referente(s) ao item 21.2. deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Atividades e serviços (objeto) a que se refere.
 - Local da realização das atividades e serviços a que se refere.
 - Características das atividades e serviços a que se refere.
 - Valor total do empreendimento a que se refere.
 - Percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso.
 - Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere.
 - Nome ou razão social do emitente.
 - Nome e identificação do signatário do atestado.
- d. Caso as informações indicadas no subitem acima não constem do(s) atestado(s) apresentado(s), o LICITANTE poderá evidenciá-las por meio da apresentação de documentação hábil complementar, tais como cartas, declarações, instrumentos de consórcio e contratuais, dentre outros.



- e. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, o disposto no EDITAL.

20.4.1 Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, que demonstre efetivamente a vinculação entre as empresas.

21.5 A conformidade dos atestados poderá ser verificada por meio de diligência da CEL destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

22. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

22.1 A sessão pública para recebimento dos ENVELOPES ocorrerá no local, data e horário indicado no preâmbulo do EDITAL.

22.2 Na sequência do credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, será aberto o ENVELOPE 01, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e as DECLARAÇÕES PRELIMINARES dos LICITANTES, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da CEL e por REPRESENTANTE CREDENCIADO de cada um dos LICITANTES presentes.

22.3 A CEL analisará o ENVELOPE 01 e proferirá decisão sobre a aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTAS, observadas as disposições do EDITAL, possibilitando vistas aos LICITANTES e questionando sobre a intenção dos LICITANTES de recorrerem da respectiva decisão.



22.4 Havendo manifestação de intenção de recurso por quaisquer dos LICITANTES a CEL suspenderá a sessão para abertura de prazo para recurso e julgamento.

22.5 Após o julgamento dos recursos ou havendo manifestação expressa de renúncia à interposição de recurso pelos LICITANTES, a CEL dará início à abertura do ENVELOPE 02, contendo a PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS dos LICITANTES.

22.6 A CEL anunciará publicamente os valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA ofertados, bem como a conformidade do PLANO DE NEGÓCIOS com o exigido no EDITAL, classificando-os em ordem crescente e proferindo decisão sobre o LICITANTE mais bem classificado nos termos e critérios do EDITAL, possibilitando vistas aos LICITANTES e questionando sobre a intenção dos LICITANTES de recorrerem da respectiva decisão.

22.7 Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, a CEL observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no artigo 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do artigo 45, §2º, do mesmo diploma legal, ressalvada eventual preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.8 Havendo manifestação de intenção de recurso por quaisquer dos LICITANTES a CEL suspenderá a sessão para abertura de prazo para recurso e julgamento.

22.9 Após o julgamento dos recursos ou havendo manifestação expressa de renúncia à interposição de recurso pelos LICITANTES, a CEL dará início à abertura do ENVELOPE 03, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE cuja PROPOSTA foi classificada em primeiro lugar, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.



22.10 Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais exigências fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

22.11 Em caso do LICITANTE que teve sua PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar, ser inabilitada, a CEL analisará os DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

22.12 As sessões públicas da LICITAÇÃO poderão ser suspensas pela CEL ao final de cada uma das etapas acima descritas, sendo-lhe facultado, ainda, publicar sua decisão no BOM ou convocar os LICITANTES para nova sessão pública na qual proferirá sua decisão.

22.13 As PROPOSTAS COMERCIAIS, o PLANO DE NEGÓCIOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados pela CEL em consonância com as normas do EDITAL.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Após o término de cada fase da LICITAÇÃO, os LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO, caso não haja intenção de recorrer, deverão expressamente declinar do interesse de recorrer das decisões da CEL.

23.2 Havendo interesse em recorrer, as licitantes deverão protocolizar o recurso no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060, observado o horário das 09 às 17 horas, no prazo de



5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão devendo ser dirigidos ao Presidente da CEL.

23.3 Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão ou da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

23.4 A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060.

23.5 A CEL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, para deferimento ou indeferimento.

23.6 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

23.7 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

23.7.1 Ser devidamente fundamentados.

23.7.2 Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes específicos.

23.7.3 Ser protocolados exclusivamente por escrito, em suporte físico (papel), em 1 (uma) via, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de



São Vicente, localizado na sala n.º 23, do Paço Municipal, situado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP), CEP: 11310-060.

23.8 Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

23.9 O resultado do julgamento do recurso será publicado no BOM.

23.10 O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela CEL ao Prefeito Municipal para homologação.

24.2 O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO, após homologação, e convocará, mediante publicação na imprensa oficial, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação, prazo no qual deverão ser cumpridas as CONDIÇÕES PRECEDENTES pela ADJUDICATÁRIA.

24.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

24.4 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções



administrativas, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação.

24.5 A convocação prevista no subitem acima ocorrerá nos termos do artigo 64, §2 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.6 Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das CONDIÇÕES PRECEDENTES para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções à ADJUDICATÁRIA:

25.1.1 Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

25.1.2 Suspensão temporária de participarem de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no subitem acima, tendo-se por base a gravidade da infração



e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

25.3 A sanção de suspensão de participação em licitação, de contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

25.4 O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando comprovadamente a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

26. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

26.1 Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, nos termos deste EDITAL, CONTRATO e ANEXO I- MODELOS E DECLARAÇÕES, seguindo o modelo adequado para a LICITANTE.

26.2 Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



26.3 No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que:

26.3.1 Prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS, e contratou as coberturas de seguro nele previstas.

26.3.2 Ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos do CHAMAMENTO PÚBLICO, no montante indicado e para os destinatários indicados na decisão da comissão especial de avaliação sobre o aproveitamento das contribuições recebidas.

26.3.3 A ADJUDICATÁRIA ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, possui(em) os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no EDITAL devidamente atualizados na ocasião da contratação.

26.4 Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação de extrato no BOM.

27. DA CONCESSIONÁRIA

27.1 A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Vicente.

27.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor inicialmente estabelecido sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

27.3 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



27.4 Além das obrigações descritas nos subitens de 26.1 a 26.3, a SPE deverá cumprir com as obrigações descritas no ANEXO I- MODELOS E DECLARAÇÕES, seguindo o modelo adequado para a LICITANTE.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto da CONCESSÃO, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e de seu PLANO DE NEGÓCIOS ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

28.2 O PODER CONCEDENTE poderá revogar a presente LICITAÇÃO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; devendo anulá-la por ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.3 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

28.4 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

28.5 Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias consecutivos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

28.6 Salvo disposição em contrário, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

São Vicente/SP, 27 de julho de 2023.

MARTA FLORINDO
COORDENADORA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MARIO SANTANA NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO